

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 19/2025

OBJETO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LEILÃO BENEFICENTE ARCA DE NOÉ.

AUTOR: VEREADOR JOÃO ALFREDO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

De iniciativa do nobre vereador João Alfredo, o Projeto de Lei n.º 19/2025 institui o Dia Municipal do Leilão Beneficente Arca de Noé.

Recebido em 1º/4/2025, o Projeto sob comento, este foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador Relator da matéria.

2. Fundamentação:

2.1. Aspectos Legais:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea

Página 1 de 6



“a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme descrito a seguir:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)
g) admissibilidade de proposições;

O objetivo pretendido no Projeto sob comento é instituir o Dia Municipal do Leilão Beneficente Arce de Noé, a ser comemorado, anualmente no último domingo do mês de maio, data em que acontece o leilão.

O Autor, Vereador João Alfredo, justifica o Projeto de Lei n.º 19/2025, nos seguintes termos:

“O projeto em apreço é de extrema relevância, pois visa homenagear o Leilão Beneficente Arca de Noé. O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal do Leilão Beneficente Arca de Noé, a ser celebrado anualmente no último domingo do mês de março. O evento, idealizado pelos associados do Rotary Club de Unaí Centenário, tornou-se uma iniciativa de grande relevância social e solidária, mobilizando a comunidade em prol de causas nobres e do bem-estar coletivo. O Leilão Beneficente Arca de Noé se consolidou ao longo dos anos como um importante instrumento de arrecadação de recursos destinados a projetos assistenciais e filantrópicos, beneficiando pessoas e instituições que necessitam de apoio. Sua realização fortalece os laços de solidariedade entre os cidadãos de Unaí e promove o espírito de colaboração e responsabilidade social. O evento Arca de Noé é atualmente reconhecido como o maior evento rotário do Brasil, possivelmente do mundo. Em Unaí, é o evento que mais tem contribuído, nos últimos anos, para que nossas entidades se tornassem referência em todo o Estado e até mesmo no Brasil. Entidades como a APAE, o Abrigo Frei Anselmo, a AUDEC e muitas outras se destacaram como



modelos, também graças à parceria com o Arca de Noé, o que justifica esta homenagem. Ao instituir oficialmente essa data no calendário municipal, buscamos reconhecer e valorizar o impacto positivo desse evento na comunidade, incentivando sua continuidade e ampliando sua visibilidade. Além disso, essa medida contribui para que novas parcerias sejam firmadas, fortalecendo ainda mais as ações desenvolvidas pelo Rotary Club de Unaí Centenário e demais envolvidos. Diante da importância dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, garantindo o devido reconhecimento a um evento que há anos transforma vidas e reforça o compromisso social da nossa cidade.” (fl. 2)

O projeto do digno autor será de extrema relevância social e solidária, mobilizando a comunidade em prol de causas nobres e do bem-estar coletivo.

Faz-se necessário ressaltar que, apesar de a Justificativa do Projeto trazer que o Dia Municipal do Leilão Beneficente Arca de Noé será celebrado anualmente no último domingo do mês de março, em contato telefônico com o Autor do Projeto, foi esclarecido que o Leilão Beneficente Arca de Noé será celebrado no último domingo do mês de maio, nos termos definidos no PL n.^o 19/2025.

O autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*” No mesmo sentido, o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Unaí assevera que “Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local”.



Assim, o Projeto de Lei n.º 19/2025 se insere, efetivamente, na definição de interesse local e não apresenta vício de iniciativa e empecilho para tramitar nesta Casa, já que não está elencado nas matérias de competência privativa do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

A análise da constitucionalidade de um projeto de lei que institui o Dia Municipal do Leilão Beneficente Arca de Noé deve levar em consideração diversos aspectos jurídicos e constitucionais. Passa-se à análise da visão geral dos pontos relevantes nesse contexto:

2.2. Competência Municipal:

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil(CRFB/1988), a competência para instituir datas comemorativas e eventos relacionados a temas de interesse local é dos municípios. Portanto, um projeto de lei que institui o Dia Municipal do Leilão Beneficente Arce ed Noé enquadra-se nessa competência.

Além disso, a criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio
Página 4 de 6



cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal. (Grifos nossos).

A matéria está tratando de dia comemorativo e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Diante do exposto, a intenção do Autor não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais um dia comemorativo no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em sua justificativa.

Diante disso, pode-se concluir o Projeto de Lei n.º 19/2025 possui
Página 5 de 6



constitucionalidade e legalidade.

Sugere-se que, caso o Projeto seja aprovado, retorne à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim do disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa.

2.3 Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei n.º 19, de 2025, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 19/2025, apresentado por este Relator.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **11/04/2025 16:06:30**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 16K5.0306.6304.9233.6588**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **37B.B86** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 114/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **11/04/2025 - 15:57:11**

Código de Autenticidade deste Documento: **15U2.5857.4117.6834.0344**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

